



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO N° 751 / 2022

29/03/22 - 10:49

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 03/2022 - GVCD

Toledo, 29 de março de 2022.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei nº 49/2022.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 49/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

CABO DIAS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011  
VM

## PARECER JURÍDICO Nº 088.2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 49.2022.

**Protocolo:** 751/2022, Vereador Cabo Dias.

**Objetivo:** *Institui o selo turístico “Parceiro do Turismo” no Município de Toledo.*

**Autor:** Vereador Valdir Rossetto.

**Parecer:** Legalidade, desde que promovidas as alterações na redação.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Cabo Dias, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 49.2022 que *institui o selo turístico “Parceiro do Turismo” no Município de Toledo.*

É o relatório.

### II. Parecer

Numa primeira análise, é possível concluir que a referida proposição não estaria em contraposição do § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo quanto aos aspectos de inexistência de dotação orçamentária para dar suporte financeiro as pretensões do edil, já que o texto da norma não traz qualquer ação dispendiosa ao Poder Público. Entretanto, poderá haver infringência na seara de atribuições das Secretarias municipais, haja vista que não há precisão se algum órgão da administração poderá realizar a avaliação e a concessão do referido “selo”.

Assim, antes de aprovado, deverá a Comissão pertinente (neste a Comissão de Desenvolvimento Sustentável) ouvir, ao menos, o Secretário Municipal do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico para que este informe se, com a atual estrutura administrativa, é possível a concessão do selo turístico tal como tratado neste projeto.

Por fim, salienta-se que este projeto de lei carece de um mínimo de critérios objetivos pelos quais se aferirá ser o estabelecimento em questão merecedor do selo; como se lê, o selo *certifica a qualidade dos serviços*; no entanto, não há a fixação de tais critérios, não podendo referida previsão constar tão somente no



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012  
mm

eventual regulamento do Poder Executivo.

É o parecer.

Toledo, 30 de março de 2022.

EDUARDO Assinado de forma digital  
HOFFMANN por EDUARDO HOFFMANN  
Dados: 2022.03.31 14:49:00  
-03'00'

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

 Assinado de forma  
digital por FABIANO  
SCUZZIATO

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico